	a peesoa pode ter re	
admite a tentativa (difícil ocorrer na prática) quanto não há registro dessa arma de fogo não necessariamente no domicílio, visto que o sidência em outro local.  pena de detenção	а ревьюа роде тег те	
quanto não há registro dessa arma de fogo não necessariamente no domicílio, visto que so sidência em outro local.  pena de detenção	а ревьюа роде тег г	
não necessariamente no domicílio, visto que o sidência em outro local.  pena de detenção		
bidência em outro local.  pena de detenção	s .*	
pena de detenção		
	pena de derenção	
	@beatriznamiestudies	
omissão de cautela - art. 13		
- única modalidade culposa prevista na lei		
- hão admire tentativa	\$7.50	
a pena é major e tem pena de reclução, além		
arrigo com vários verbos, porém, crime único	<b>5.</b>	
admire remariva, embora de difícil configuração	0	
▶ 5TJ: uma vez apreendida uma arma de fago	sem registro, o ager	
te responde por crime mesmo que não reste co	omprovado um perigo	
concreтo, pois é um crime de perigo presumidolal	обтгато. Se aconтесег	
	пьтатат que ela é im	
dessa arma ser encaminhada pla perício e con	·	
dessa arma ser encaminhada pla perício e con possibilitada de atirar, não responde por nada, é	Om TOTOR OTIPICO.	
• •		
possibilitada de atirar, não responde por nada, é	descarrada	

- **W** 

estatuto do desarmamento @beatriznamiestudies lei 10. 826/2003 E uma lei regulamentada por decretos: nº 9.845/2019, nº 9.846/ e nº 9.847. 6inarm: bibrema nacional de armab sistemas bigma: bibrema de gerenciamento militar de armab O binarm não berve pl todab ab armab, para 1650 temos o bigma. тат. 23: о que compeтe ao біпатт: basicamente realizar cadastros au registros pl manter um controle. art. 3º: Sinarm é instituído no âmbito da PF. art. 49: sigma é instituído no âmbito do comando do exército - bem Jurídico Tutelado: Gegurança e incolumidade pública • - Euseiro passivo: Estado e coletividade - crime de previsão, presumido, perigo abstrato • - É uma norma penal em branco hererogênea: porque a complementacão vem de decretos e não da lei. ▶ decreto 9.847: art. 2º: arma de fogo de uso permitido e as características serão analisadas pelo Exército. II- armas de uso restrito também cabe ao Exército. III- armas de uso proibido Decreto 40.030/2019 - PCE (produto controlado pelo exército): anexo 111 - dispõe sobre o acessório de arma de fago. arr. 4º desta lei: requisitos pl requisição de arma de fogo.

tilibra